

**EMENDA N°** —  
(à MPV nº 563, de 2012)

**MPV 563  
00072**

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012:

**"Art. 45. ....**

**'Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) e as empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros.**

..... (NR)

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de transporte público coletivo urbano são de importância vital para a população brasileira, sobretudo aquela de menor renda. Consustanciam atividade essencial e devem ser incentivados pelo governo federal, principalmente quando se aproximam eventos relevantes, como a Copa do Mundo FIFA de 2014.

É obrigação dos entes federados implementar um sistema de transporte público urbano que preste serviços de qualidade ao cidadão. Não se pode mais aceitar o sucateamento dos meios de transporte públicos, que prejudicam o trabalhador e repercutem em toda a economia.

O setor de transporte urbano é intensivo em mão de obra e deve ser beneficiado com a substituição dos encargos sobre a folha de pagamentos por uma contribuição incidente sobre a receita bruta. Essa



medida já foi objeto de aprovação pelas Casas do Congresso Nacional, que perceberam a legitimidade da demanda. Com efeito, a Lei nº 12.546, de 2012, em seu art. 7º, § 5º, dispunha no sentido da emenda ora apresentada. Contudo, foi objeto de voto da Presidente da República.

Entendemos que o setor precisa de estímulo, que beneficiará toda a sociedade, razão pela qual contamos com o apoio do Congresso Nacional para, mais uma vez, aprovar a matéria.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2012

Senador ACIR GURGACZ  
PST/RG

